



SECRETARIA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
30 de JUL 66
SECRETARIO J. C. DOMINGOS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 769

EMENTA:- " REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS "

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu ^{Promulgo} ~~sanctiono~~ a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - Os proprietários de prédios, construídos sem a necessária licença, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para atender às exigências das posturas municipais, sem o pagamento das multas que lhes foram impostas.

§ 1º - As regularizações previstas no artigo 1º, serão concedidas, excepcionalmente, neste prazo, sem as exigências do Código de Obras tais como desenho e outras, excetuando-se as residências construídas fora do limite de propriedade.

§ 2º - O disposto neste artigo, só alcançará as residências com a área de até 80 (oitenta) metros quadrados.

Artigo 2º - O pagamento do imposto predial, que incidirá sobre os imóveis, referidos no artigo anterior, só será exigido a partir do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de julho de 1966.

J. Domingos
(José Domingos de Macedo)
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sec'ria de Documentação e Arquivo
Lm 769 09

AUTOR: Vereador José Domingos de Macêdo

